

Ao Protocolo Legislativo para registre e, em
seguida, à CAS, CADHCEP e CCI
Em 30.10.09/01

Adriana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

L I D O
Em 29 / 09 / 05
gmb
Assessoria do Pluriário

PL 2121/2005
PROJETO DE LEI N°
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Altera o artigo 2º da Lei 3.630, de 28 de julho de 2005, que proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei 3.630, de 28 de julho de 2005, que proíbe a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Fica proibido a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, num raio de cem metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, ficando excluídos dessa exigência os Shopping e as Rodoviárias do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o art. 2º da Lei 3.630, de 28 de julho de 2005.



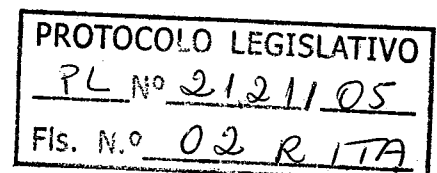
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2121/05
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a atividade de equipamentos de jogos eletrônicos que se encontram instalados num raio de 100 metros dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Objetiva ainda, a dar condições aos empreendedores das suas atividades econômicas como livre exercício assegurado na Constituição

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital
Líder do Governo



LEI Nº 3.630, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos numa área inferior a quinhentos metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput será considerado infração grave, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o financiamento de programas e projetos voltados para a ação social a serem executados pela Secretariade Ação Social.

Art. 3º O Poder executivo poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DODF do dia 29.07.2005

